

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-161-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Este Grupo temático apresenta artigos que exploram as interseções entre Direito, arte e literatura, revelando como diferentes categorias de análise dialogam na construção de sentidos sobre justiça, poder e subjetividade propondo abordagens sensíveis e críticas, que rompem com os limites tradicionais da dogmática jurídica.

Mario Cesar da Silva Andrade com o artigo “A guerra dos mundos: apontamentos críticos a partir das interfaces entre personalidade, sociedade e cultura” analisa criticamente o clássico da ficção científica “A Guerra dos Mundos”, do escritor britânico H. G. Wells, pela aplicação da tese dos três mundos, de Jürgen Habermas, a fim de identificar as potencialidades críticas dos aspectos subjetivos, culturais e sociais que se entrecruzam na obra.

”A interseção entre a justiça trágica de Édipo rei e a ideia de justiça em Nietzsche: a noção de igualdade e justiça que transpassa a convicção”, artigo de Ana Lucia Guarany Ribeiro Castro analisa a arte como instrumento de questionamento jurídico adotando como pano de fundo a pesquisa de Luiz Felipe Araújo Alves sobre A Ideia de Justiça em Nietzsche.

Ana Júlia Batista Gomes, Ana Maria Santos Lima e Miriam Coutinho De Faria Alves em “A mulher idosa em feliz aniversário: uma análise jusliterária da invisibilidade materna na velhice” analisa o conto Feliz Aniversário, de Clarice Lispector, com ênfase na invisibilidade da mulher idosa e nas interseções entre envelhecimento, maternidade e gênero.

O artigo de Leonardo Lani de Abreu e Eduardo Roberto Magnabosco Maia “A questão racial em “Benito Cereno” e o direito à liberdade de expressão literária” se vale da metodologia

Daniele Carvalho Da Silva e Jéssica Fachin com o artigo “Análise da obra de George Orwell 1984, com ênfase na ADPF n. 1143: violação do direito fundamental a privacidade, em decorrência de monitoramento secreto realizado por órgãos de inteligência a aparelhos digitais sem autorização judicial” analisam a utilização de tecnologias voltadas à espionagem (softwares secretos) por parte do Estado brasileiro, assimilando-as a uma estrutura de vigilância, com alta capacidade de violar direitos fundamentais, em especial, o da intimidade e privacidade.

O artigo “As moiras e a república: um estudo hermenêutico-retórico sobre direito e democracia” de Michael Lima de Jesus propõe uma reflexão hermenêutico-retórica sobre a crise democrática contemporânea, utilizando a tragédia de Édipo como metáfora para a condição do homo juridicus brasileiro.

Mateus Rodarte de Carvalho em “Entre a ficção e a justiça: a influência da rede globo de televisão na cultura jurídica e artística brasileira” investiga a influência da Rede Globo de Televisão na formação da cultura jurídica e artística brasileira ao longo de suas seis décadas de atuação.

A violência doméstica contra a mulher trata-se de um fenômeno histórico e estrutural, enraizado em padrões patriarcais que, ao longo dos tempos, legitimaram a subordinação e a dominação feminina, bem como naturalizaram práticas de controle e agressão. Questões trazidas por Daphini de Almeida Alves com o artigo “O ciclo da violência doméstica: uma análise jurídica a partir do filme “É assim que acaba””

Os autores Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva e Tereza Rodrigues Vieira propõe uma reflexão sobre aspectos históricos, bioéticos e jurídicos que envolvem a comunidade surda e as pessoas com deficiência auditiva no Brasil, tomando como referência o filme “No Ritmo do Coração” (2021), adaptação da obra francesa “La Famille Bélier”, com o artigo “O cinema como instrumento de inclusão e cidadania: o filme “No ritmo do coração” e os

Direito com as obras literárias a partir de um diálogo entre o belo, a ética e a justiça. O romance histórico, por seu turno, lança luz à história dos que foram relegados ao esquecimento e à marginalização.

Convidamos o leitor a mergulhar nestes textos, permitindo-se transitar pelos caminhos que entrelaçam as categorias de Direito, arte e literatura. Que as linguagens e sensibilidades trazidas por essa proposta provoque novos questionamentos para a compreensão dos diferentes campos para se pensar o Direito.

Desejamos, portanto, uma excelente leitura!

Silvana Beline

Marcelo Campos Galuppo

Ricardo Marcelo Fonseca

A INTERSEÇÃO ENTRE A JUSTIÇA TRÁGICA DE ÉDIPO REI E A IDEIA DE JUSTIÇA EM NIETSCHE: A NOÇÃO DE IGUALDADE E JUSTIÇA QUE TRANSPASSA A CONVICÇÃO

THE INTERSECTION BETWEEN THE TRAGIC JUSTICE OF OEDIPUS THE KING AND THE IDEA OF JUSTICE IN NIETSCHE: THE NOTION OF EQUALITY AND JUSTICE THAT GOES BEYOND CONVICTION

Ana Lucia Guarany Ribeiro Castro ¹

Resumo

Por meio do presente artigo pretende-se analisar a arte como instrumento de questionamento jurídico. Adotando como pano de fundo a pesquisa de Luiz Felipe Araújo Alves sobre A Ideia de Justiça em Nietzsche, busca-se traçar a interseção entre a ideia de justiça para Friederich Nietzsche e a peça Édipo Rei, de Sófocles, tendo como tema principal a justiça trágica. Para tanto, além das obras principais, serão adotados, através de pesquisa bibliográfica, outros autores que já tenham explorado Nietzsche sobre a mesma concepção, especialmente cotejando com a interpretação de Édipo-Rei. Nietzsche e suas perspectivas da justiça traz várias vertentes do que se pode entender por justiça e sua influência na filosofia do direito. E, em Édipo Rei, tem-se uma peça que gira em torno da busca da verdade sobre um assassinato, que dá ensejo a descobertas inesperadas que se traduzem em uma justiça trágica, ultrapassando a ideia de justiça e igualdade, atingindo não só ao seu mau feitor, mas envolvendo outros seres que acabaram se percebendo coadjuvantes da trama principal.

Palavras-chave: Justiça trágica, Édipo rei, Nietzsche, Perspectivas, Igualdade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze art as an instrument of legal questioning. Taking Luiz Felipe Araújo Alves' research on The Idea of Justice in Nietzsche as a backdrop, the aim is to trace the intersection between Friederich Nietzsche's idea of justice and Sophocles' play Oedipus the King, with tragic justice as the main theme. To this end, in addition to the main works, bibliographical research will be carried out on other authors who have already explored

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tragic justice, Oedipus the king, Nietzsche, Perspectives, Equality

1. Introdução

A Justiça trágica reveste a ideia de estarmos diante do incomensurável. As regras possuem um fundo universalizante coletivo, comportando a renovação dessas regras quando surge um problema. Essa universalidade possui uma singularidade da diferença, não podendo ser genérica.

Em Édipo Rei, de Sófocles, havia uma presunção inicial de um saber total e absoluto e, surpreendentemente, o rei passa de um inquisidor para um total exílio, culpado do crime antes em investigação. A trama se inicia em um enigma e, por ironia do destino, a própria peça é o enigma.

Diante da abundância de fatores sociais abordados, pretende-se neste artigo analisar a ideia de justiça na arte (aqui representada pela peça Édipo Rei) e o pensamento do filósofo Nietzsche para com a tragédia grega. De forma a alcançar este objetivo, o será utilizada pesquisa bibliográfica (SANTOS, 2015.p.24) e, pelo método dedutivo, tendo como pano de fundo principal as obras de Sófocles, Nietzsche e a análise da crítica apresentada por Luiz Filipe Araújo Alves em sua obra intitulada “A Ideia de justiça em Nietzsche ou a justiça para além da ideia” (ALVES, 2016), avaliar eventuais pontos de interseção que ligam a vida cotidiana da imaginária.

Já no início da exposição de Alves (ALVES, 2016, p.79) há uma afirmação perturbadora: “a filosofia é surda para o direito e o direito é cego para a filosofia (do direito)”, destacando a citação de Peter Goodrich, que indica que para “a Teoria do Direito no final do século XX Nietzsche estava em toda parte e em lugar nenhum”.

Na história da Filosofia do Direito, alguns filósofos foram esquecidos e, dentre eles, Nietzsche. Porém, ao longo da história, o pensamento de Friederich Nietzsche passou a ser abordado, até ser reconsiderada a relação com a teoria política e a teoria do estado.

As reflexões sobre a justiça em Nietzsche se mostram por meio de perspectivas das mais variadas, o que por sua vez possibilita uma visão cada vez mais abrangente sobre o problema do justo (ALVES, 2016, p.81).

Vários seriam os intérpretes que passaram a tentar encontrar uma unidade sobre o problema da justiça, pois nos textos nietzschianos poderia se perceber que o “o uso da expressão justiça, injustiça, fazer justiça, ser justo ou injusto são usadas em sentido da linguagem ordinária e não no sentido jusfilosófico desta ideia e valor”.¹ (ALVES, 2016. p. 81)

¹ Conforme ressaltou Alves (2016, p.105), “Nietzsche sempre elogiou a compreensão dos gregos arcaicos ao assumirem o caráter trágico da existência de seus mitos”, pois não era comum suportar um mundo imperfeito, o que poderia ser um perfeito paralelo de justiça.

Inegável a importância de Nietzsche para o direito. E, a interpretação de Édipo Rei sobre alguns aspectos nietzschianos importa em um rico entendimento sobre a interseção entre a realidade, a arte e a justiça trágica, o que será doravante explorado.

O artigo está estruturado em três tópicos principais, além da conclusão. O primeiro traz a visão geral da peça Édipo Rei, contextualizando pontos principais para o desenvolvimento da presente exposição. O segundo, abordando aspectos da justiça e da normatividade, especialmente a ideia de Justiça para Nietzsche, que vai além das normas jurídicas para uma interpretação mais ampla sobre diversas vertentes. O terceiro tópico aborda o princípio da igualdade, partindo de diferentes premissas, explorando essencialmente como o personagem principal da peça se via perante o seu povo e como a igualdade é uma ferramenta essencial para a promoção da inclusão.

Ao longo de todo o artigo, o intuito será fazer contraposições entre o pensamento de Nietzsche e a peça Édipo Rei, demonstrando que a ideia de justiça não é estática e se mostrando, na verdade, a justiça muito além das convicções de governança ou ideias pessoais.

2. Édipo-Rei: justiça trágica

Édipo Rei é uma tragédia grega escrita por Sófocles², que faz parte da trilogia tebana, junto com as obras Édipo em Colono e Antígona. Considerada por Aristóteles como a maior tragédia do teatro grego, opinião aceita de um modo geral, muito elogiada por sua estrutura e a forma como é apresentada. Uma peça com paralelismo para a sociedade (VIEIRA, 2019.p.8).

Sem a pretensão de trazer todos os detalhes da impecável obra, mas apenas de rememorar os fatos que serão objeto de estudo no presente artigo, convém pontuar que a peça traz a história de Édipo, rei de Tebas, que em busca da solução para uma praga que assola a cidade, acaba descobrindo mais do que pretende.

Quando bebê, um oráculo previu que Édipo mataria seu pai e esposaria sua mãe. Para fugir deste terrível destino, o então Rei e Rainha de Tebas decidem por se desfazer de seu filho, ordenando que o matassem. Todavia, o servo não matou a criança, mas a concedeu a outro homem, que o criou em outro povoado e não mais em Tebas.

² De acordo com as informações disponíveis no site e-biografia (<https://www.ebiografia.com/sofocles/>) Sófocles (497 - 406 a. C) foi um dramaturgo grego. Sua obra-prima "Édipo Rei" o consagrou como o maior poeta trágico da Antiguidade Grega. Viveu em um período áureo da Grécia, sob o governo de Péricles. Sófocles, Ésquilo e Eurípedes foram considerados os três grandes poetas dramáticos da Grécia Antiga. Sófocles nasceu em Colono, cidade perto de Atenas, por volta de 497 a. C. Era filho de um rico fabricante de armaduras, fazia parte de classe elevada e recebeu boa educação.

Muito ao acaso, Édipo anos depois mataria seu pai biológico em um confronto na estrada. Distanciando-se da cidade que foi criado, Édipo aceita o desafio de desvendar um enigma para livrar Tebas da Esfinge, logrando-se vencedor. Como recompensa, ganharia o título de rei daquele povo e o casamento com Jocasta, que em verdade era sua mãe, se tornando pai de quatro filhos, também seus irmãos. Aqui, o pronunciado estaria concretizado.

Édipo era considerado um governador justo e sábio.

Anos após, buscando saber a verdade sobre o assassinato ocorrido, Édipo descobre a triste verdade de que ele matara seu pai e teria esposado sua mãe, como os oráculos previram. Ao descobrir a verdade, Jocasta se suicida e Édipo fura seus próprios olhos e se exila³.

Como se denota, nem Édipo nem Jocasta tiveram julgamento justo. Eles próprios decidiram seu destino, sem levar em consideração as circunstâncias dos crimes cometidos. Jocasta tirou sua própria vida, talvez por vergonha, medo do julgamento do povo, do convívio com seus filhos. Édipo, cegou-se para não mais ter que encarar as pessoas, entregando-se à desgraça⁴.

³ Analisando Édipo sobre a ótica foucaultiana, ALVES (2008, p.6.) transcreve que “A maneira como Édipo busca a verdade claramente se distancia dessa prática arcaica da prova da verdade, do juramento ante os deuses, que dispensa testemunha e inquérito. Segundo Foucault (2003: 34), “é por metades que se ajustam e se encaixam que a descoberta da verdade procede em *Édipo*”. A técnica de se chegar à verdade pela junção de vários pedaços ou metades, que, unidas, revelam o todo, é chamado por Foucault de técnica do símbolo (*sýmbolon*). Essa forma de saber é também um instrumento de poder, uma técnica jurídica, política e religiosa. o símbolo é aquilo que se relaciona à unidade, que leva ao todo, a metade quebrada de um objeto que serve de signo de reconhecimento. A palavra grega *sýmbolon* é derivada do verbo *sým- ballein*, que significa juntar, colocar junto, coletar ou ainda comparar. A técnica de Édipo consiste exatamente nisso, em coletar diversos fragmentos, compostos pelos testemunhos humanos, e colocá-los juntos, reconstituindo o todo e descobrindo a verdade”.

⁴ Passagem original da peça que detalha a punição de Édipo (SÓFOCLES, XXX, p.98-99): “Com as próprias mãos ela deu fim à existência. Talvez fosse melhor poupar-vos dos detalhes mais dolorosos, pois os fatos lastimáveis não se desenrolaram em vossas presenças. Contudo, sabereis que sofreu Jocasta, até onde eu puder forçar minha memória. Quanto a infeliz transpôs a porta do seu quarto laçou-se como louca ao leito nupcial; com as duas mãos ela arrancava seus cabelos. Depois fechou a porta violentamente, chamando aos gritos Laio há tanto tempo morto, gritando pelo filho que trouxera ao mundo para matar o pai e que a destinaria a ser a mãe de filhos de seu próprio filho, se merecesse esse nome. Lamentava-se no leito mesmo onde ela havia dado à luz – dizia a infeliz – em dupla geração aquele esposo tido de seu próprio esposo e os outros filhos tidos de seu próprio filho! Como ela em seguida ela morreu, não sei contar.

Aos gritos Édipo ocorreu, mas também ele não pôde presenciar a morte da rainha. Os nossos olhos não se despregavam dele correndo como um louco em todos os sentidos, pedindo em altos brados que um de nós lhe desse logo um punhal, gritando-nos que lhe disséssemos onde se achava sua esposa (esposa não, mas a mulher cujo seio maternal saíram ele próprio e todos seus filhos). Em seu furor não sei que deus fê-lo encontrá-la (não foi nenhum de nós que estávamos por perto). Então, depois de dar um grito horripilante, como se alguém o conduzisse ele atirou-se de encontro à dupla porta: fez girar os gonzos, e se precipitou no interior da alcova.

Pudemos ver, pendente de uma corda, a esposa; o laço retorcido ainda a estrangulava. Ao contemplar o quadro, entre urros horrorosos o desditoso rei desfez depressa o laço que a suspendia; a infeliz caiu por terra.

Vimos, então, coisas terríveis. De repente, o rei tirou das roupas dela uns broches de ouro que as adornavam, segurou-os firmemente e sem vacilação furou os próprios olhos, gritando que eles não seriam testemunhas nem de seus infortúnios nem de seus pecados: “nas sombras em que viverei de agora em diante”, dizia ele, “já que não reconhecerei aqueles que não quero reconhecer!”. Vociferando alucinado, ainda erguia as pálpebras e desferia novos golpes. O sangue que descia em jatos de seus olhos molhava toda a sua face, até a barba; não eram simples gotas, mas uma torrente, sanguinolenta chuva em jorros incessantes. São ele e ela causadores desses males e os infortúnios do marido e da mulher estão inseparavelmente entrelaçados. Ambos provaram antes a felicidade,

Como principais temáticas que aqui importam temos o destino como definidor do futuro em detrimento ao livre arbítrio e a busca pela verdade. O destino determinante dos fatos posteriores aparece na trama através dos oráculos, dos deuses. As previsões estão presentes na integralidade dos atos e, como ironia do destino, sempre que os personagens tentavam se distanciar das previsões mais se aproximavam dos presságios.

No decorrer da trama verifica-se vários elementos jurídicos típicos de um julgamento, com a inquisição de indivíduos, das mais diferentes posições na sociedade, como deuses e escravos. Procedeu-se a um verdadeiro inquérito, com a investigação envolvendo cada vez mais testemunhas.

Nota-se a valoração de provas ao longo da história, até se chegar a verdade dos fatos:

A história de Édipo é um relato simbólico, uma história de fragmentos que circulam entre os personagens e, devido ao abalo da soberania régia, procura-se pela metade perdida. A *enquête* procedeu-se desde a pergunta feita ao deus até a resposta obtida dos escravos. Quando o último escravo vem juntar a metade perdida, todo um saber completa a providência divina, fazendo com que a verdade seja completamente reconstituída com base em um sistema de valoração de saberes que estipula a si próprio suas regras e princípios universais, em que o próprio procedimento de verdade estipula, de maneira arbitrária e absoluta, as regras de valoração das provas que fazem emergir a verdade (MORAIS, 2014.p.216).

Por fim, era o próprio Édipo a peça que faltava no quebra-cabeças. Ao confrontar as histórias das diversas testemunhas, encaixando cada verdade que aparecia e, juntando com a sua vivência, não foi fácil, mas se chegou a uma verdade irrefutável: ele teria assassinado o rei Laio, seu pai e literalmente se apropriando da vida de seu genitor, ao tornar-se rei de Tebas e casar-se com Jocasta.

3. A Justiça e a Normatividade

As normas traduzem o arcabouço legal de um ordenamento. Leis, decretos, portarias, atos normativos, regulamentos, são conhecidos dos operadores do direito como balizadores das condutas dos indivíduos.

Uma lei (sentido lato), além de válida deve ser eficaz. “A efetividade será considerada não somente como o meio pela qual os governos executam leis e decretos, mas também pelo modo como são cumpridas as normas determinadas” (CALSING, 2012.p.299). Nota-se que não basta que as leis sejam criadas, mas elas devem ser cumpridas para que sejam efetivas.

herança antiga; hoje lhes restam só gemidos, vergonha, maldição e morte, ou, em resumo, todos os males, todos sem faltar um só!”

Não é o suficiente criar leis; é indispensável, também, cumpri-las, mantendo a finalidade para que foram cunhadas. As normas, exigíveis e obrigatórias, trazem uma previsão genérica sobre um fato. Devem orientar e coordenar os valores sociais que são esperados da e pela sociedade (BARROSO, 2003.p.75), mas os normativos não são absolutos, havendo que se conceber as formas mais amplas de ditar o direito.

Adentrando no universo nietzschiano da análise do que seria justiça, é possível apontar a existência de diversas vertentes. Alves (2016, p.87), conclui que Nietzsche⁵ possuía várias acepções de justiça e, a partir de sua obra, foi possível depreender: (i) justiça como justeza ou justa medida em diversos campos, como na história, literatura e sentido psicológico; (ii) o problema da justiça eterna e do direito natural, tema herdado de longa tradição filosófica, mas diretamente do pensamento de Arthur Schopenhauer; e (iii) justiça como hipótese geneológica enquanto equilíbrio de poderes enquanto perspectiva privilegiada no período intermediário da obra de Nietzsche⁶.

Nesse sentido, ressaltou o autor que “em Nietzsche a justiça enquanto valor não poderia ser apreendida simplesmente a partir de categorias normativas e formais do dever-ser, sob o risco de dizer que só haveria justiça a partir da normatividade jurídica” (ALVES, 2016.p.88).

De fato, não há como dizer que só haveria justiça a partir da normatividade jurídica. Não apenas as leis formais dão significado ao que seria justo ou injusto, moral ou imoral. Não se confunde a ideia de justiça com a de crime. O crime precisa ser prescrito em lei, a justiça não. A partir do momento em que se afeta o direito de outro, há que se pensar em justiça, em convivência sadia.

⁵ De acordo com o site e-biografia (https://www.ebiografia.com/friedrich_nietzsche/), Friedrich Nietzsche (1844-1900) foi um filósofo, escritor e crítico alemão que exerceu grande influência no Ocidente. Sua obra mais conhecida é “Assim Falava Zaratustra”. O pensador estendeu sua influência para além da filosofia, penetrando na literatura, poesia e todos os âmbitos das belas artes.

⁶ Para Alves (2016, p. 80-81) a partir do perspectivismo nietzschiano não há espaço para uma ideia de absoluto ou absolutos a dominarem a história e a vida humana. O próprio real é composto de múltiplas perspectivas em constante embate, ora com certa dominância de ideias e ideais, ora com praticamente desaparecimento de certas reflexões filosóficas no devir do pensamento e da existência. O esforço do pensamento de Nietzsche é no fundo encontrar a unidade na pluralidade, mas jamais uma unidade absoluta e eterna.

As reflexões sobre a justiça em Nietzsche se mostram por meio de perspectivas das mais variadas, o que por sua vez possibilita uma visão cada vez mais abrangente sobre o problema do justo. Assim, neste capítulo serão apresentadas algumas compreensões de Nietzsche sobre a justiça, concluindo a exposição com uma análise que será de importância central para a construção do presente trabalho: a justiça enquanto equilíbrio de poderes.

Um aspecto importante neste momento é quanto à delimitação conceitual dos diversos usos da expressão justiça ao longo da obra de Nietzsche. Em certos momentos nos textos nietzschianos pode-se perceber que o uso da expressão justiça, injustiça, fazer justiça, ser justo ou injusto são usadas em sentido da linguagem ordinária e não no sentido jusfilosófico desta ideia e valor.

E neste conceito, não há como se deixar de trazer à baila as fontes do direito. Como dito, muito mais que a normatividade formal (Constituição Federal, legislação infraconstitucional, tratados, regras, convenções de direito internacional e as súmulas vinculantes), temos as fontes mediatas que são os costumes, os princípios constitucionais de direito, analogia, doutrina e jurisprudência (PAULINO, 2020, p.2.).

Fazendo um contraponto entre a justiça de Nietzsche e Édipo Rei, destaca-se a crítica de Nietzsche ao senso histórico e sua falta:

O sentido histórico, quando vige sem travas e retira todas as suas consequências, desenraíza o futuro, porque destrói as ilusões e retira a atmosfera das coisas existentes, a única na qual podiam viver. A justiça histórica, mesmo se real e exercitada como pureza de intenção, é, por isso, uma virtude terrível, à proporção que confunde o vivente e o leva à decadência: seu julgar é sempre um aniquilar. (ARAÚJO, 2016, p. 91)

Analisando essa passagem, podemos dizer que a busca pela verdade por Édipo se enquadra na concepção de Nietzsche de justiça histórica e nada disso dependeria da normatividade formal. É impossível dissociar de Édipo-Rei essa busca pela verdade real dos fatos, mesmo que ausente o requisito de intencionalidade.

Em Édipo Rei, a atenção aos deuses e a profecia foi tamanha a ponto de ensejar toda a problemática da peça. A partir dos oráculos, foi traçado um destino: aquele ser mataria o seu pai e esposaria sua mãe.

A crença suplantou qualquer credibilidade no bom-senso, na probabilidade. Seria Édipo um ser tão perverso a ponto de matar seu próprio pai e se casar com sua mãe? Acreditava-se que sim e, por ironia, todo o desenrolar da história ocorre em consequência deste temor inicial.

Ao se desfazer daquele bebê para que a profecia não se realizasse, deu-se ensejo ao contrário. Édipo matou sim seu pai, sem saber que era seu pai. Tomou seu lugar e casou-se com sua mãe, mas sem saber que aquele era seu povo e que aquela era sua mãe. Há a cultura do determinismo, em contraponto ao livre arbítrio. A obra traz a ideia de que a ação humana não era capaz de intervir no destino. Neste sentido:

A concepção determinista da obra é apresentada pela primeira vez, quando, Laio manda matar seu filho na tentativa de escapar da profecia. No entanto, sua ação que tinha como objetivo a fuga do próprio destino, acaba por se tornar a sua causa, uma vez que o pastor que deveria matar a criança tem piedade e a entrega à Coríntio. Édipo por sua vez, ao se tornar adulto, toma conhecimento da profecia e deixa sua terra movido pela crença de que está evitando sua moira quando na verdade está caminhando em direção a ela. Afinal de contas, é justamente ao perambular pelos caminhos da Grécia que ele se encontra com Laio e o mata sem saber que aquele é seu verdadeiro pai. Para logo depois seguir viagem até Tebas e lá desposar a própria mãe. (VARGAS, 2020. P.2.)

Nietzsche já indicara que a tragédia de Édipo era pessimista:

A tragédia é pessimista. Sua mais pura expressão está nos dois Édipos: no Édipo rei, a dissonância do ser, no Édipo em Colono, a consonância. Deve-se apenas observar que Sófocles deixou de lado a ideia da maldição através das gerações: esse tipo de justificativa é de Ésquilo. Em Sófocles, o mortal cai em desgraça pela vontade dos deuses; mas a desgraça não é punição e sim algo por meio do qual o homem é consagrado como um santo. Idealização da infelicidade (NIETZSCHE, 2006.p.44).

Segundo Gois (GOIS, 2020.p.3.) “Nietzsche nunca esteve satisfeito com a ideia de se atribuir liberdade a Édipo”. Seria essa punição uma questão menos importante, embora tal fato não reduza a tragicidade da peça.

Conforme Alves (ALVES, 2016. p. 91) segue em sua tese, a justiça histórica também estaria atrelada à justiça como virtude. Retornando à citação de Nietzsche sobre a justiça histórica, merece reflexão o fato de ser a justiça histórica uma “virtude terrível, à proporção que confunde o vivente e o leva à decadência; seu julgar é sempre um aniquilar”.

“Édipo, por exemplo, não é completamente culpado, uma vez que a culpa de sua sina é atribuída ao destino: Édipo é punido com a infelicidade, exilado e cego, por conta da ação irremediável do destino sobre ele.” (MERLO, 2020, p.3.). Percebe-se claramente uma intercessão entre a justiça histórica de Nietzsche e a justiça trágica de Édipo. A busca incessante por justiça, por quem teria assassinado o Rei de Tebas o aniquilou de tal forma que o impediu de enxergar ou acreditar no que os oráculos indicavam⁷.

Porém, além da justiça histórica, tem-se a justiça como virtude. Alves (2016, p. 87) ressalta que, em o Nascimento da Tragédia, Nietzsche aponta a relação da justiça poética como virtude, bem como dois fenômenos importantes como o niilismo⁸ – uma incapacidade de existir, de desenvolver uma tonalidade específica e de dar uma lógica à vida - e o ressentimento.

Nietzsche (2006.p.87) aponta que Édipo Rei traz uma justiça poética, ao tempo em que Édipo é seu herói mais eloquente, apresentando culpa e sofrimento na mesma proporção, surgindo uma culpa imputável, irrompendo da livre vontade e não como causa de determinadas ações. “Pode-se dizer que a arte estava intrínseca à existência grega de forma quase que

⁷ Em uma análise do ponto de vista de Hegel, LACHOWSKY (2023, p. 10) apontou que o filósofo lidou com o término de uma tragédia como a “reconciliação do Estado e do indivíduo, na qual ocorre a negação do finito e do particular. Mais do que o indivíduo enquanto protagonista da luta pela liberdade contra o destino e a necessidade absoluta, mas o povo também desempenha o papel central, por ser a totalidade popular, a vida ética absoluta, uma divisão entre dois, oposição eterna, que resultará em uma superação suprema.

⁸ De forma resumida, o niilismo se traduz em negação. Questionamento. Conforme as lições de Clademir Araldi (ARALDI, 1998.P.76), O niilismo é para Nietzsche uma questão fundamental, através da qual a experiência de instauração e dissolução dos valores morais é trazida à problematização filosófica, para explicitar a sua lógica de desenvolvimento. A modernidade é o momento decisivo do processo, pois nela o niilismo se radicaliza e apresenta suas formas mais acabadas. Através do niilismo Nietzsche buscava captar o espírito de incerteza, dúvida e hesitação que crescia no exercício filosófico e na ação do homem moderno.

interdependente, pois é difícil separar o poeta do ator e do espectador, por isso, também é difícil separar o povo grego da arte e, consecutivamente, da tragédia” (MERLO, 2020.p.9).

De toda sorte, verifica-se que a justiça, seja qual for a sua denominação, não está associada à formalidade normativa, sendo produto de diferentes fontes, acepções, experiências e expectativas.

4. Somos todos iguais? A igualdade como ferramenta de governança e inclusão

No ordenamento jurídico brasileiro, a igualdade é um princípio basilar insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal)⁹. Analisando isoladamente o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, a lei tem caráter geral, ao menos para o grupo a que se destina¹⁰.

De forma simplória e sem a pretensão de esgotar um tema tão rico e antigo no direito, é comum pensar em igualdade atrelado a ideia de indivíduos e, com isso, na singularidade de cada pessoa. Surge da convicção de que, em sociedade, todos os seres devem ser tratados igualmente. Um senso de justiça que afasta a noção de privilégios (TABORDA, 1988.p.242).

Em Édipo Rei, precisou Édipo fazer uma larga inquirição para acreditar na história que mudaria sua vida: ele próprio assassinou o Rei de Tebas, seu pai. Ele próprio casou e teve filhos com sua mãe, Jocasta.

A descoberta horripilante fez com que o próprio Édipo traçasse seu destino e aplicasse a si mesmo penas, sem ao menos considerar todas as variáveis do caso. O destino estava traçado e a pena cominada. Pasmem, por ele próprio, que ali se considerou o dono da verdade. Deveria Édipo cegar-se e exilar-se, mesmo já tendo sofrido a penalidade de perder sua mãe/esposa, que tirou sua própria vida por não suportar o peso de toda aquela verdade? Percebe-se um Édipo confuso, decadente e aniquilado, exatamente como Nietzsche descreve a justiça histórica.

Alves (2016. p.126) interpreta que Nietzsche perceberia que dentro da comunidade há uma propensão de que todos se considerassem iguais em valor, acrescentando que seriam iguais em direitos e deveres dentro de uma comunidade e, contra a ruptura do princípio do equilíbrio conceberia a vergonha e o castigo como formas iniciais de coerção por parte da comunidade,

⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

¹⁰ Sobre esse ponto, vale citar Celso Antonio Bandeira de Mello (2020, p. XX), que indica que a lei deve possuir dois requisitos para não ferir o princípio da isonomia: (i) não pode erigir em critério diferencial um traço específico que singularize no presente e definitivamente, de modo absoluto, um sujeito a ser colhido pelo regime peculiar e (ii) o traço diferencial adotado necessariamente há de residir na pessoa, coisa ou situação a ser discriminada; ou seja: elemento algum que não exista nelas poderá servir de base para sujeitá-las a regimes diferentes.

possuindo o castigo um pouco da barbárie do estado primitivo. Seria de fato a igualdade o propulsor da justiça e da atribuição das penas?

A concepção de mundo de Nietzsche pode implicar práticas inclusivas na medida que se distancia dos dualismos e das hierarquias, bem como ao afirmar uma valorização da Terra e do que é concreto, e ao fazer sua crítica a certas práticas do cristianismo. Para esse filósofo, não faz sentido pensar em ideais, nem estruturas educacionais que buscam formar (colocar na fôrma) os estudantes dentro de determinadas racionalidades. É difícil pensar com Nietzsche e Deleuze sobre o que poderia ser feito, já que, descrevendo um modelo, cairíamos na armadilha idealista. Talvez algo factível, dentro dessa forma de olhar o mundo, seria pensar a escola como um lugar de criação, de experiências, de afetações e, porque não, de busca por certos objetivos comuns da humanidade, como a educação para o meio ambiente, por exemplo. Sobre isso, Ailton Krenak tem muito a nos ensinar. (RISSO, 2023.p.8.)

Édipo, ao se castigar cegando-se e se isolando, aplica a si o que ele entende que seria a pena para o ato falho por ele cometido, sem levar em consideração a intencionalidade do seu ato e o fato de que ignorava toda a verdade. Embora tenha sido ele o personagem central de toda trama, mas fica evidente em algumas passagens que Édipo não se enxerga como igual aos do povo, tendo o poder e o direito de ditar a pena que lhe seria imposta. Era, por vezes, rude, o dono da verdade, o soberano. Para Nietzsche (2014, p.68), Édipo contemplaria o trágico de Sófocles, ao ser destinado ao erro e a miséria, mesmo sendo um homem da nobreza, conhecido por sua sabedoria.

Ao olhar simploriamente para a história de Édipo, conclui-se carecer de alteridade.

O eu e o outro são, portanto, categorias autor referidas (sic) e interdependentes, demandando a compreensão do que seja também alteridade. A alteridade, enquanto categoria da Antropologia, significa o caráter daquilo que é outro, bem como o encontro das diferenças. Seu fundamento ultrapassa a identidade de si, pressupondo a existência do “outro”. (MAIA, 2015.p.48)

Édipo não se submeteu às leis de seu país, mas ditou sua própria pena. Também não lhe concedeu um julgamento digno, já se julgando indigno. Se o assassinato fosse cometido por alguém de seu povo, teria o mesmo fim? Mesmo cegando-se, teria se livrado de julgamento ou punição vinda de seus governantes? Aqui, transparece que não havia senso de igualdade naquele reino. O soberano estaria acima de todas as leis. Ele ditaria o seu destino.

Aqui não se levanta a hipótese de que a igualdade deve ser vista como um princípio desmedido, mas deve se levar em consideração as vertentes do caso e as desigualdades. Não poderia, porém, um governante pelo simples fato de ser governante livrar-se da lei a que também estaria sujeito, ocasião em que a governança estaria enfraquecida e se mostraria inócua.

Atualmente já se entende que o princípio da igualdade não deve ser levemente aplicado, mas ao se valorar as desigualdades para que se permita que todos alcancem

oportunidades semelhantes, observa-se a singularidade da diferença. Essa igualdade não pode ser genérica, desmistificada como uma regra só. Para Nietzsche (2014, p.92):

A doutrina da igualdade!...Mas não existe de modo algum veneno mais venenoso: pois ela parece predicada da própria justiça, ao passo que é o fim da justiça... O igual aos iguais, o desigual aos desiguais – isso seria o verdadeiro discurso da justiça: daí se segue, jamais igualar o desigual.

Na concepção de Lacerda (LACERDA, 2017.p.166), esta passagem deixa claro que Nietzsche interpreta a proporcionalidade da justiça (por meio da qual os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais desigualmente) “como uma exigência ligada ao valor de cada homem como um ser de poder, capaz de se afirmar perante os demais pela força e pelo espírito”.

A igualdade deve ser avaliada a todo tempo, como uma arte de existir. A vida clama pela arte de existir e a natureza trágica pressupõe estilos de existência.

Esclarecendo melhor: tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é adotado como critério discriminatório; de outro lado, cumprir verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico, para, à vista do traço desigualador acolhido, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada. Finalmente, impende analisar se a correlação ou fundamento racional abstratamente existente é, in concreto, afinada com os valores prestigiados no sistema normativo constitucional. A dizer: se guarda ou não harmonia entre eles (MELLO, 2020.p.21)¹¹.

Em Édipo nota-se uma injustiça cometida tendo como um parâmetro um jogo. Existe uma lógica para todo aquele jogo.

Certamente Édipo não se via como um igual entre o povo, por vezes até mesmo ríspido e convicto de ser o dono da verdade, do poder, com um olhar de quem deveria punir quem quer que fosse. Porém não se acovardou Édipo quando descobriu ser ele o filho do rei de Tebas, agora casado com sua própria mãe. Puniu-se exemplarmente (e talvez até desnecessária e desmedidamente), mas no intuito de demonstrar que nem ele, o “Rei”, poderia ficar impune de todo o crime cometido. Todavia, não se submeteu ao julgamento de seu país.

Em relação aos delitos, Alves (2016, p.126) traduz que Nietzsche traz essa igualdade contra a ruptura do princípio do equilíbrio:

Assim, para Nietzsche, o delito é uma quebra desse princípio do equilíbrio dentro da comunidade. Por isso se justifica a punição, e com isso suas duas decorrências: a desonra e o castigo. A desonra enquanto sacrifício imposto ao infrator que se facilitou vantagens do equilíbrio anterior usurpando seus “pares” a quem acarretou prejuízos.

¹¹ Essa conclusão decorre do pensamento de Celso Antonio Bandeira de Mello, que defende existir ocasiões em que o reconhecimento das diferenciações que não podem ser feitas sem quebra de isonomia, dividindo o tema em três questões: (i) elemento tomado como fator de desigualação; (ii) correlação lógica abstrata existente entre o fator erigido em critério de descimen e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado e (iii) consonância desta correlação lógica com os interesses absorvidos no sistema constitucional e destarte juridicizados.

O castigo estabelecendo contra o criminoso um contrapeso muito maior do que seu ato: contra a força bruta, a prisão; contra o roubo, a restituição e a multa.

Sem afastar a validade da argumentação, não há como se partir do pressuposto de que todos se vejam da mesma forma dentro de uma comunidade. Esse sentimento varia de indivíduo para indivíduo e parte de suas experiências individuais e coletivas, sua história e origem. No convívio diário ainda se percebe que algumas pessoas tendem a se enxergar de forma diferente ou mais valorosa que outra, e daí diversas distinções podem ser verificadas como, por exemplo, classe social, cor da pele, gênero, orientação sexual, profissão, origens etc.

Teria, desta forma, que tentar se conceituar o que seria uma comunidade igual? Não há sentido em se buscar fazer essa avaliação pois mesmo isolando uma comunidade com relação a suas características podemos nos deparar com distinções entre seus partícipes. E, infelizmente, sempre haverá novas e novas classes de diferenciação, fazendo com que o sentimento das pessoas possa variar de superioridade, inferioridade e até mesmo em igualdade, partindo de perspectivas diversas.

MERLO (2020, p.4.) alerta para a organização social do cidadão grego, ressaltando que na Grécia Antiga, a polis era colocada acima do indivíduo e, citando a obra de Nietzsche (2006, p.46), dispõe que “havia um esquecimento da individualidade, aparentado da auto-renúncia ascética através da dor e do pavor”.

Em Édipo Rei o próprio jogo coloca o vencedor em uma sobreposição aos outros, concedendo-o o posto de governante daquele povo (na peça representado pelo coro). Não há plena igualdade entre os seres e, por consequência, as desigualdades deveriam ser respeitadas, mas com proporcionalidade e razoabilidade.

Na própria peça Édipo ao cegar-se e condenar-se ao exílio traz a noção de exclusão da sociedade por conta de sua cegueira. Ali é descrito como se uma pessoa que tivesse qualquer problema para enxergar não fosse merecedora da vida ou mesmo capaz de desempenhar papéis na sociedade.

De fato, sem descurar da época que a peça foi escrita, é fato que ele usou uma deficiência para torná-lo indigno, o que jamais pode prosperar nos dias atuais, em que há uma luta constante para se fazer com que todos os indivíduos se sintam parte da sociedade, possam ser respeitados e tenham uma existência digna.

Fazendo um paralelo com a vida real, temos a necessidade de se cuidar das desigualdades para promover a igualdade social e a inclusão. A inclusão é um direito emergente e necessário, com respeito às diversidades e vida humana.

5. Conclusão

A genialidade de Sófocles, na peça Édipo Rei traz reflexões imprescindíveis acerca de justiça trágica e, ao confrontá-la com o pensamento de Nietzsche, verificamos a riqueza em diversas passagens da arte.

Ainda sem descuidar de que o pano de fundo é uma produção artística, foi possível extrair importantes conceitos de crença, justiça, perspectivas, desejos e intencionalidade e verificar como todos esses panoramas conjuntamente foram capazes de alterar o desfecho (ou apenas fazer com que o destino fosse cumprido), dadas as intervenções ao longo da história.

Juntando a análise da arte à complexidade e magnificência da definição de justiça para Nietzsche, faz-se possível concluir que a justiça histórica a que o personagem principal de Sófocles foi envolvido não era a desejada por Nietzsche. A inquietação deste reside na liberdade de Édipo, que a si mesmo resolveu punir sem de fato se submeter ao julgamento de seu povo (embora a tragédia tenha se originado do povo, que clamou por justiça pelo seu antigo rei). O rei tão somente se condenou à infelicidade e ao exílio.

A ideia de igualdade jamais pode ter conotação universal e genérica. Deve ser alvo de releitura e reavaliação constante, de forma a buscar a melhor justiça, considerando nuances que envolvam os indivíduos, sob pena de perpetuar ainda mais as desigualdades. É um tema em constante evolução na sociedade, não podendo ser alvo de uma simples fotografia estática da obra de Nietzsche. A sociedade evolui e o direito deve ser dinâmico para acompanhar essa evolução.

A igualdade, como aqui reforçada em constante reanálise, deve ser ponto de partida para políticas de governança e inclusão. Não se pode olvidar que os governos não podem se ver superiores ao seu povo, a ponto de se acharem donos da verdade e, com isso, fazerem com que políticas discriminatórias se propaguem no tempo. A administração deve ser inclusiva, a ponto de considerar que todos tem como contribuir para um ambiente justo e igualitário. Fazendo um paralelo com Édipo Rei, foi possível depreender que para que a verdade aparecesse foi necessária a contribuição de diversos personagens, dos deuses aos escravos. Sem essa pluralidade o mistério jamais seria revelado.

Édipo Rei é uma dramaturgia trágica, mas que pode despertar diferentes sentimentos nos espectadores, na medida de suas experiências e expectativas. De modo algum, todavia, dá para afirmar que esteja dissociado da realidade. A arte de alguma forma se interliga com a vida, tendo em vista que tangencia pontos importantes ligados ao saber, a justiça e a crença. E certamente Nietzsche com sua magnitude em enxergar as vertentes da justiça auxilia na

interpretação jurídica de Édipo Rei, trazendo a reflexão da importância da normatividade sem engessar as possíveis interpretações que na prática auxiliam na busca da justiça, que vai para além das convicções pessoais e perpassa pela retidão e equilíbrio, com um olhar sobre a coletividade, visando o bem comum e a possibilidade de promover um governo justo e igualitário.

6. Referências

ALVES, Luiz Filipe Araújo. **A ideia de justiça em Nietzsche** ou a justiça para além da ideia. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-APCQT4>. Acesso em 20 de agosto de 2024.

ALVES, Marco Antônio Sousa. **Direito, poder e saber em Édipo Rei de Sófocles**. Revista da Faculdade de Direito Milton Campos, v. 17, p. 107 - 126, 2008. Disponível em http://ufmg.academia.edu/MarcoAntonioSousaAlves/Papers/472944/Direito_poder_e_saber_em_Edipo_Rei_de_Sofocles. Acesso em 30 de março de 2025.

ARALDI, Clademir Luís. **Para uma caracterização do niilismo na obra tardia de Nietzsche**. Disponível em https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57254130/Araldi_-_Niilismo_obra_tardia-libre.pdf?1535381172=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DPara_uma_caracterizacao_do_niilismo_na_o.pdf&Expires=1744599284&Signature=R2fEjd9M-YCFrLpxtaQLxqFvr6~Go3hKLC-vVwAtZDifAnHo3oN4qn8sutbMp1W4jzH7xWPbVUqKrbOy3CV9fbOQKx9iH8XLYDi7d3zzgnj0mLalk-WnCgwBFXDuxpn--6-UTaYxN2ExOvSbvSx3ivmVhLg31YBmtGe~YDjua9LpGBcCkwUf-n-vyIZXiU~T7B2gs5qucoA84IbXVdamA0CG764bRhV6fuGUm9nfSgrAL4HkcyKpKD89Egff8j00H8SGtzgcB8yEufMiL3AoT4QdkkT-UZbuiIrh1mXwo3zQ0T7EkDGjs8uC0XB1V29RpueYvswrAdckzu3R4XVMRQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em 12 de abril de 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003

BASTOS, Celso Ribeiro; Martins, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil (promulgada em 5 de outubro de 1988)**, v. 3, Tomo III, Arts. 37 a 43. São Paulo: Saraiva, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal.

CALSING, Renata de Assis. **A teoria da norma jurídica e a efetividade do direito**. Disponível em https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12143/1/2012_art_racalsing.pdf. Acesso em 03 de abril de 2025.

GOIS, Pamela Cristina. **A tragédia grega em Nietzsche: a afirmação do devir em oposição ao livre e ao cativo arbítrio**. Revista UFRJ. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/Itaca28>.

LACERDA, Bruno Amaro. **Nietzsche e a igualdade da justiça**. Disponível em <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/135/132>. Acesso em 20 de setembro de 2024.

LACHOWSKY, Victor Finkler. **Fragmentos textuais do trágico em Édipo Rei: leituras pela dialética hegeliana e apolínea/dionísica nietzscheana**. Disponível em <https://revistas.uneb.br/index.php/babel/article/view/16962>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

MAIA, Getha Leite. **Direito e Literatura: a instituição do eu e do outro**. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/73/68>. Acesso em 01 de abril de 2025.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. Disponível em https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jma0015_previa-do-livro.pdf. Acesso em 01 de abril de 2025.

MERLO, Letícia. SANGIOVANNI, Angelo José. **Tragédia e Espectador: um estudo a partir da visão de Nietzsche sobre a relevância da dramaturgia trágica sofocliana para o espectador grego**. Disponível em https://periodicos.unespar.edu.br/mosaico/article/view/3600/pdf_128. Acesso em 20 de setembro de 2024.

MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. **Poder e Saber em Édipo Rei**. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350944513008.pdf>. Acesso em 01 de abril de 2025.

NIETZSCHE, Friederich. **Crepúsculo dos ídolos ou como se filosofa com martelo**. Petrópolis: Vozes, 2014.

NIETZSCHE, Friederich. **Introdução à tragédia de Sófocles**. Trad. Ernani Chaves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

PAULINO, Lincoln. **Fontes do Direito Processual**. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-processual-civil-fontes-e-interpretacao-juridica-hermeneutica/850781796>. Acesso em 22 de setembro de 2024.

RISSO, João Paulo; SILVA, Marcio Antonio da; RODRIGUES, Thiago Donda. **As concepções do mundo de Platão, Nietzsche e Ailton Krenak e algumas de suas implicações para o processo de (ex)inclusão**. Disponível em <https://periodicos.ufms.br/index.php/sesemat/article/view/19019>. Acesso em 10 de abril de 2025.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **A metodologia científica: a construção do conhecimento**. 8.ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

SÓFOCLES. **A trilogia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono e Antígona**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

TABORDA, Maren Guimarães. **O princípio da igualdade em perspectiva histórica: conteúdo, alcance e direções.** Disponível em <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47142/45717>. Acesso em 10 de abril de 2025.

VARGAS, Natalia. **O confronto protagonizado pelo determinismo e pelo livre-arbítrio nas obras Édipo Rei e Dark.** Disponível em <https://www.ufrgs.br/pet-letras/2020/12/03/o-confronto-protagonizado-pelo-determinismo-e-pelo-livre-arbitrio-nas-obras-edipo-rei-e-dark/>. Acesso em 23 de setembro de 2024.

VIEIRA, Trajano. **Édipo Rei de Sófocles.** São Paulo: Perspectiva. 2019.